

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.380, DE 2005

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, estabelecendo que o Ministério da Saúde deverá avaliar refrigerantes e bebidas alcoólicas como isentas de riscos à saúde, antes de sua liberação.

Autor: Deputado EDSON DUARTE
Relator: Deputado JÚLIO REDECKER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.380, de 2005, objetiva condicionar o registro de bebidas à avaliação prévia do Ministério da Saúde para certificação da ausência de riscos à saúde.

Como justificativa à iniciativa, argumento o autor que a Lei 8.918, de 14 de julho de 1994, dá competência ao Ministério da Saúde para a inspeção e fiscalização das bebidas apenas no que tange aos aspectos bromatológicos e sanitários. Não haveria uma avaliação sanitária quando da realização de registro desses produtos, fase anterior a liberação da comercialização, ocasião em que os aspectos tecnológicos são aferidos pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Considerando que as bebidas, principalmente os refrigerantes e bebidas alcóolicas, representariam riscos à saúde humana, entende o autor que seria necessária a avaliação desses produtos sob o enfoque sanitário, antes de serem liberados para o consumo humano.

A proposição deverá ser analisada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, de forma conclusiva.

No decurso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise nesta Comissão, caso seja convertida em lei, obrigará os produtores de bebidas, como sucos, néctares, refrigerantes, bebidas alcoólicas e todas as outras englobadas pela Lei 8.918/1994, a submeterem tais produtos ao crivo do Ministério da Saúde — MS para efeito de registro, após a avaliação dos riscos sanitários.

O procedimento de registro é realizado, atualmente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, nos termos do art. 2º do citado diploma legal, além dos processos de classificação e padronizado das bebidas. A proposta tenta condicionar o registro à liberação prévia do Ministério da Saúde no que tange à avaliação sanitária da bebida.

Entretanto, a Lei 9.782/97, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, delega a essa Agência a atribuição de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam riscos à saúde pública, inclusive alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários. Além disso, por força do §3º desse artigo, as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos no processo de produção dos produtos submetidos à vigilância sanitária também ficam submetidos a tal controle.

Portanto, o controle e a fiscalização sanitária das bebidas produzidas e comercializadas no Brasil já existe e são titularizados pela Anvisa, que os exerce no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Não há necessidade de o controle sanitário ser condição prévia do registro das bebidas, pois estes produtos, além de possuírem riscos sanitários relativamente baixos, quando comparados aos medicamentos, por exemplo., merecem atenção especial do MAPA, quando dos processos de classificação, padronização e registro desses produtos.

Os produtos que precisam enfrentar o registro junto ao órgão sanitário são, geralmente, aqueles primordialmente destinados à saúde, como medicamentos, equipamentos médicos, kits de diagnóstico laboratorial e hemoderivados. A grande maioria dos produtos alimentares são isentas de registro no órgão sanitário, ainda que sejam submetidos ao cumprimento de diversos normativos de cunho eminentemente sanitário, fato que não os tornaria sujeitos ao registro sanitário, mas tão-somente ao controle e fiscalização.

A proposta em comento pretende submeter as bebidas em geral a duas instâncias diferentes de controle prévio para a obtenção do registro, uma no MAPA e a outra no MS. Ressalte-se que, além de elevar a burocracia do

processo de registro, o projeto trata de forma bem mais rigorosa as bebidas quando comparados a outros produtos de elevado risco sanitário. Nem medicamentos, que representam riscos bem mais elevados ao homem do que bebidas e outros alimentos, precisam enfrentar esse duplo grau de controle para o seu registro, como requisito à sua comercialização.

Ante o exposto, entendemos que a proposta em comento se revela inoportuna, razão pela qual nos manifestamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.380, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado JÚLIO REDECKER
Relator

Relatório avaliação refrigerantes